

ESTATUTO

ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. A ABRAEMFAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, identificada por entidade daqui por diante, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e tem sede social na avenida Prefeito João Vilalobo Quero, nº 1505, área 08 B, sala 02, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-122, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade tem por finalidade:

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

- I. defender as empresas privadas em geral e os associados que mantenham relacionamento comercial com a Administração Pública contra atos que ofendam ou desrespeitam os princípios constitucionais, que sejam abusivos ou danosos, estabeleçam injustificadamente preferências entre empresas e/ou segmentos e não ofereçam qualidade e segurança à população.
- II. agir em nome do associado e defendê-lo.
- III. acionar as autoridades administrativas e/ou judiciárias para denunciar gestores públicos ou ordenadores de despesas em face de danos causados ao erário e as empresas privadas em geral e os associados por decisões ou atos que possam ser classificados como ilegais.
- IV. colher e divulgar dados públicos sobre gestão dos órgãos públicos e entes políticos visando possibilitar aos associados o exame prévio deles, levando em consideração aspectos de transparência, segurança financeira e jurídica com vistas a analisarem os riscos de eventual estabelecimento de relação jurídica entre eles.
- V. premiar anualmente os gestores públicos que respeitem seus fornecedores quanto a transparência, impessoalidade, solução consensual de conflitos, criação de regras claras para de contratação, respeito às regras estabelecidas, observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, respeito às normas técnicas da ABNT e Inmetro e aos compromissos financeiros e facilitação do acesso a dados.
- VI. premiar anualmente os associados que mais se destacarem quanto a boas práticas, boas avaliações de clientes públicos e ética concorrencial.
- VII. organizar feiras e eventos com vistas a divulgação de soluções industriais, comerciais, serviços e construção civil à Administração Pública.
- VIII. qualificar e desenvolver tecnicamente os associados por meio da criação de centro de estudos e práticas, além de treinamentos, simpósios, palestras, reuniões presenciais ou on-line quanto a relações com os governos.
- IX. divulgar as contratações públicas.
- X. desenvolver tecnologias de apoio e fomento as operações comerciais e operacionais dos associados.
- XI. defender, apoiar e disseminar normas advindas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Inmetro- Instituto Nacional de Metrologia junto à Administração Pública.
- XII. combater as práticas predatórias nas relações com entes políticos advindas de empresas privadas em geral, inclusive associados, que atuem de forma a prejudicar a Administração Pública, a ética concorrencial, a segurança da contratação e de produtos e serviços, além da qualidade destes.

RCPJ-BARUERI

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

XIII. a entidade poderá firmar convênios ou contratos e articular-se junto com órgãos, entes políticos ou entidades públicas ou privadas para consecução de seus objetivos.

Parágrafo primeiro. Todas as atividades serão desenvolvidas sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição

Parágrafo segundo. O eventual resultado (superávit, excedente financeiro) de cada exercício deverá ser obrigatoriamente aplicado, utilizado e investido na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento de suas próprias finalidades.

**CAPÍTULO II
Associados**

REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º 246595

Art. 4º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas jurídicas que solicitarem e forem aceitas pela Diretoria.

Art. 5º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:

- I- ser apresentada por escrito por outro associado.
- II- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada.
- III- apresentar certidões negativas federal, estadual e municipal.
- IV- não estar condenado em nenhum processo administrativo com trânsito em julgado.

Art. 6º. São as seguintes as categorias de associados:

- I- FUNDADORES: aqueles que assinarem a ata de fundação.
- II- EFETIVOS: aqueles que atuem no cumprimento das finalidades da entidade.
- III- HONORÁRIOS: aqueles que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante proposta por qualquer membro da Diretoria, devendo ser por ela aprovada por maioria de votos.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas assembleias gerais.
- II- votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir.
- III- solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.
- IV- solicitar exclusão do quadro social mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento (retirada, falecimento etc.) nenhum pagamento, reembolso, restituição, reparação, ressarcimento ou indenização das contribuições realizadas pelos associados.
- V- recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, se quiser.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões dos órgãos de administração.
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da entidade.
- III- participar das assembleias gerais.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253

Art. 9º. Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 10. Deixarão de ser associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela assembleia geral, caso haja recurso do interessado.

Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constranger outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, sob qualquer aspecto, a critério da Diretoria.
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria.
- III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou aplicada de ofício pela Diretoria.
- IV- praticar atos que possam prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indiretamente, a critério da Diretoria, que analisará cada caso.
- V- deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou a 6 (seis) alternadas, dentro do período de dois anos, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua intimação, em petição dirigida ao presidente da Diretoria.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer intimação que for dirigida aos associados será feita por endereço eletrônico (e-mail) e/ou whatsapp informados por eles ao preencherem a ficha de associado, cabendo-lhes manter os dados atualizados no cadastro, não podendo ser atribuída à entidade a sua eventual não intimação caso as tentativas restem infrutíferas.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação ou não da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando adstrita à gradação abaixo:

- a) advertência escrita.
- b) suspensão por 90 (noventa) dias.
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral extraordinária no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da intimação do associado por qualquer uma das formas de comunicação acima mencionados.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria simples dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na entidade.

CAPÍTULO III Administração

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

II - Diretoria

Parágrafo único. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 13. Havendo renúncia individual ou coletiva dos membros componentes dos órgãos de administração ou destituição dos administradores deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 5 (cinco) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou destituição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão destituídos de suas funções pela assembleia geral extraordinária caso pratiquem ilícitos ou alguma das ações mencionadas no artigo 11 deste estatuto, podendo eles valer-se do procedimento de defesa ali indicado.

Art. 14. A assembleia geral é soberana e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as assembleias gerais será feita por endereço eletrônico (e-mail) enviado aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes da última, se for o caso, para que a participação e o voto do associado sejam possíveis.

Art. 16. As assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, virtualmente, serão instaladas pelo Presidente e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos - metade mais um -, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. Compete à assembleia geral, privativamente:

- I- eleger a Diretoria e os seus administradores.
- II- destituir os administradores.
- III- autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame dos bens imóveis.
- IV- alterar este estatuto, desde que este assunto conste da convocação.
- V- julgar em segundo grau recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.
- VI- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos.
- VII- aprovar a extinção da entidade e decidir sobre a entidade congênere que receberá seu patrimônio disponível.
- VIII- aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.
- IX- decidir sobre a aprovação ou não das decisões das Câmaras Setoriais Temáticas.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos IV e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária que deverá ser

convocada especialmente para esse fim, podendo ser na primeira ou na segunda convocações. Nos demais casos a decisão poderá ser dar por maioria simples dos associados presentes na assembleia geral, em qualquer convocação.

Art. 19. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

REGISTRO EM	RCPJ - BARUER/SP
MICROFILME N.º	246595

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- II - Secretário
- III - Tesoureiro

Art. 20. O mandato da Diretoria terá duração de 15 (quinze) anos, podendo ser reeleita.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos 1 (uma) vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a julgar necessária.

Art. 22. A Diretoria agirá validamente com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I - administrar a entidade.
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III - propor à assembleia geral a alteração deste estatuto.
- IV - elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à assembleia geral.
- V - preparar a prestação de contas e apresentá-la à assembleia geral para aprovação.
- VI - adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da assembleia geral.
- VII - admitir e excluir associados.
- VIII - julgar em primeira instância a exclusão de associados.
- IX - criar e encerrar dependências (filiais) por meio de ata de reunião.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria.
- II - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade perante terceiros.
- III - constituir procuradores, mandatários e advogados.
- IV - exercer o voto de qualidade.
- V - aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.
- VI - assinar a movimentação financeira.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no cumprimento das suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - manter em ordem os registros e arquivos da entidade.
- III - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e as questões financeiras e bancárias.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

- II - elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício, podendo se valer de prestadores de serviços para tal fim.

CAPÍTULO IV Comissões Setoriais Temáticas

Art. 27. A Diretoria poderá organizar Comissões Setoriais Temáticas que terão as seguintes finalidades:

- I - elaborar estudos e referências técnicas sobre os assuntos que lhes forem atribuídos visando sugerir à Administração Pública formas de melhor aproveitar as contratações com a iniciativa privada.
- II - requerer à Diretoria, após aprovação da assembleia geral, a proposição de medidas contra atos da Administração Pública que prejudiquem, deteriorem e/ou depreciem o nicho de mercado na qual elas atuem.

Parágrafo primeiro. A Diretoria indicará as Comissões a serem criadas, a sua finalidade específica e o número de pessoas que as comporão, devendo seus componentes ser eleitos pelos associados, que também elegerão dentre aqueles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo. Compete ao Presidente da Comissão representá-la perante a Diretoria e as assembleias gerais e conduzir os trabalhos, devendo ser auxiliado ou substituído pelo Vice-Presidente no caso de impedimentos. Compete ao Secretário redigir as atas de reuniões da Comissão e auxiliar na condução delas.

Parágrafo terceiro. Nenhum componente das Comissões será remunerado pelo desempenho das suas atividades, inclusive os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo quarto. Cada Comissão apresentará relatório conclusivo a respeito do objeto de seu estudo à Diretoria que, uma vez aprovado, será levado a votação pela assembleia geral.

Parágrafo quinto. O Presidente de cada Comissão poderá votar nas assembleias gerais.

CAPÍTULO V Filiais

Art. 28. A entidade poderá desenvolver suas atividades em filiais (dependências fiscais) específicas, que podem ser criadas, mantidas e/ou fechadas pela Diretoria em qualquer parte do território nacional, sendo cada uma administrada por um Diretor local que será nomeado pelo Presidente por meio de procuração particular.

CAPÍTULO VI Patrimônio

Art. 29. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Parágrafo único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social

Art. 30. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



DESCE 1994
**JOSENIR
TEIXEIRA**
CONSULTOR JURÍDICO

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246595

- I- termos de parceria, contratos, convênios, acordos, contratos administrativos firmados com o poder público, empresas privadas e agências nacionais e internacionais.
- II- doações, legados, heranças, locações, rendas, rendimentos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços.
- III- recebimento de direitos autorais.
- IV- mensalidades ou anuidades eventualmente pagas pelos associados.
- V- realização de cursos, conferências, seminários, palestras, congressos, simpósios e/ou jornadas específicas.
- VI- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31. A entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 32. É permitida a remuneração dos membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e que cumpram as regras legais. A quem quer que seja é proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Jardim Belval, Barueri, 03 de agosto de 2021.

[Handwritten signature]
Gilzito Aragão Júnior
Presidente

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



JB elval

REPRESENTANTE DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. ITAQUIL, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590
TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a firma de GILZITO ARAGÃO JÚNIOR,
Jardim Belval, 20 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

ELISABETH RODRIGUES TEIXEIRA Escrevente
!Preço da firma R\$ 6,77 ; Valor total R\$ 6,77!

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS.

**PRENOTADO
RCPJ-BARUERI**